EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - FMS
Processo Licitatório nº 027/2022
Dispensa de Licitação nº 010/2022

O Fundo Municipal de Saúde de Otacílio Costa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.433.103/0001-07, representado por sua secretária de Saúde Sra. Daniela Poleza Lemos Bianchine, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna o presente Termo de Dispensa, de acordo com os arts. 24, inc. II, e 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.:

1. DO OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CLAUDEMIR RIBEIRO NUNES 06377648979, PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PONTOS DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SECRETARIA DE SAÚDE E FARMÁCIA MUNICIPAL. MÉDICOS, AMBULATORIAIS E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE.

2. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Considerando que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.
Considerando que a empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.
Considerando que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inc. II, trata da possibilidade de dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10% do limite previsto na alínea "a" do inc. II, do art. 23, do mesmo diploma legal, sendo este valor equivalente a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);
Considerando que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação.
Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor orçado esta devidamente justificado, conforme pesquisa de preço anexo ao presente.

4. PREÇO E PAGAMENTO: O valor total é de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), sendo pagamento em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:
5.1. O prazo para instalação é de 15(quinze) dias e contrato terá vigência a partir da assinatura até 31 dezembro de 2022.

6. DO CONTRATADO:
6.1. CLAUDEMIR RIBEIRO NUNES 06377648979, inscrita no CNPJ/SC sob o nº 44.993.317/0001-41, estabelecida na Rua Fortunato Muniz, 317, Bairro Santa Candida, na cidade Lages/SC.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL:

7.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *"(...)para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;* (grifei)

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

8.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação: a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

9. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

9.1. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos: a) Orçamentos; b) Documentos para a Habilitação; .

10. DO FORO:

10.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Otacílio Costa/SC.

11. DA DELIBERAÇÃO:

11.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Otacílio Costa/SC, 22 de novembro de 2022.

Rodrigo Barth Pereira
Presidente Comissão Permanente de Licitação